



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios** no Município de Teresina, com o objetivo de promover a arborização e o uso sustentável de terrenos abandonados ou baldios, por meio do plantio de mudas de espécies nativas.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º Os objetivos do **Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios** são:

- I - promover a recuperação ambiental de terrenos baldios e abandonados no município;
- II - estimular a participação da comunidade, em especial, das escolas públicas municipais, no processo de arborização urbana e conscientização ambiental;
- III - contribuir para o aumento da área verde do município e a melhoria da qualidade de vida da população; e
- IV - incentivar a educação ambiental e o senso de responsabilidade ambiental nas escolas públicas municipais.

Art. 3º O Programa de que trata a presente Lei tem como diretrizes:

- I - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana e da recuperação de terrenos baldios;

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

II - estabelecimento de mecanismos para monitoramento e manutenção das áreas arborizadas, envolvendo a comunidade; e

III - determinação da importância da arborização urbana no Município de Teresina.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de novembro de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo da Silva Lopes
Vereador PAULO DA SILVA LOPES
1º Secretário

Elzula Alves Calisto
Vereadora ELZULA ALVES CALISTO
2ª Secretária

